



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS COM O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para a concessão de estágios curriculares com a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ/MF : 33.661.745/0001-50, agente de integração, organização não-governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando a viabilização de estágio curricular, obrigatório ou não, remunerado, a estudantes matriculados na instituição de ensino médio ou superior (ensino a distância) no Município de Cotriguaçu, que será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11788/08 e da Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo.

Parágrafo único - A minuta do convênio em anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado no Artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes da educação superior, de educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

profissional, de ensino médio, da educação especial a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá dispor de 50 (cinquenta) estagiários, que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, conforme dispõe o art. 1º, § 2, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Paragrafo Único - Os estudantes de nível médio perceberão uma bolsa-auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de educação profissional R\$ 800,00 (oitocentos reais) e de educação superior R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, que poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, do período compreendido entre o mês subsequente ao da última atualização e o imediatamente anterior a data do efetivo reajuste.

Art. 4º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal contribuirá mensalmente em relação ao Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, com a importância de R\$ institucional mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário ativo, incluindo todas as vantagens e benefícios do Programa de Estágio CIEE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º - Para a celebração do convênio de que trata esta Lei, se aplica, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 dias do mês de
maio de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

MINUTA DE CONVÊNIO

O MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato representado pelo Prefeito JAIR KLASNER_____, doravante designado, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP, 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá –MT, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de Mato Grosso, Brasileiro, Senhor xxxx, doravante denominado CONVENENTE, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino; Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONVENENTE como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;

- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ XXX (XXX reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste

Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ xxx, sendo que para o exercício de 2017, o valor estimado é de R\$ xxx, que correrão à conta do orçamento do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Cotriguaçu - Estado Mato Grosso, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Cotriguaçu, de de 2017.

MUNICÍPIO DO COTRIGUAÇU
CONCEDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

2)
Nome:
Identidade nº:
CPF nº:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nobre Vereadores, objetivando a realização de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados na nossa municipalidade, buscamos uma parceria com o **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, que há 53 anos desenvolve um trabalho beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, tendo-se dedicado, com afinco, à promoção de oportunidade de estágio para estudantes de ensino médio e superior, na sua maioria com dificuldades econômicas, para estagiarem em empresas públicas e privadas de todo país.

Em Mato Grosso, **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE** possui três décadas de história, já atingindo a marca extraordinária de *70.000 estudantes beneficiados com oportunidades de estágio*.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Dentre os principais serviços que serão realizados pelo CIEE nesta parceria no PROGRAMA DE ESTÁGIO:

- Realizar a triagem e encaminhamento de candidatos às vagas de estágio da Prefeitura de Cotriguaçu (ou seleção pública por Desempenho Escolar);
- Emitir toda documentação legal referente a cada estagiário;
- Providenciar o seguro contra acidentes pessoais 24h por dia em favor dos estagiários;
- Disponibilizar um Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, que cobrirá toda e qualquer despesa médica e hospitalar decorrente de um acidente sofrido pelo estagiário 24h por dia, 7 dias da semana, no valor máximo de R\$ 600,00 por evento;
- **Disponibilizar mais de 50 cursos à distância em nosso Portal (www.ciee.org.br) aos estagiários;**
- Apoiar na avaliação semestral dos estagiários (relatório de atividades do estágio) exigida pela Lei de Estágio;
- Oferecer o suporte legal, técnico e administrativo com relação ao Programa de Estágio e;
- Administrar a folha de pagamento dos estagiários.

Considerando a importância institucional deste poder, a contribuição institucional mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário ativo, incluindo todas as vantagens e benefícios do Programa de Estágio CIEE (proposta anexa), é muito abaixo que o valor de mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 dias do mês de maio de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT